



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

L I D O
Em. 03/11/15

IND 5884/2015
INDICAÇÃO Nº 15
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, o estudo técnico para a mudança de local da faixa de pedestre da Via da Guariroba Oeste em frente à QNN 22 e QNN 17 Área Especial da Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, o estudo técnico para a mudança de local da faixa de pedestre da Via da Guariroba Oeste em frente à QNN 22 e QNN 17 Área Especial da Região Administrativa de Ceilândia– RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação da população, uma vez que esta via fica próxima de outra via, a QNN 6/8, ligação da Guariroba Oeste. Quando o motorista vem da QNN 6/8 e acessa a QNN 22 ou a QNN 17, percebe uma faixa de pedestre logo no início. A visualização repentina da faixa de pedestre impede que haja tempo hábil para o motorista frear, por estar muito próxima do início da via, o que tem causado muitos acidentes, já que a faixa está muito próxima à entrada da via.

O estudo técnico para avaliar o melhor posicionamento desta faixa de pedestre é justa reivindicação de relevante interesse público, que virá a propiciar maior conforto e segurança à população, principalmente aos pedestres, merecendo atendimento imediato.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

Setor de Protocolo Legislativo
Ind. Nº 5884/2015
Folha Nº 01 / 03



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA**

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 09/11/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
Ind Nº 5884 / 2015
FOL Nº 02 fm